



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019 – GVG, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Contrato SIGGO Nº 040109

PROCESSO SEI Nº 00014-000000060/2019-09

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado neste ato por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula GDF nº 79.016-8, Identidade nº 717.951, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **VOAR TURISMO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 26.585.506/0001-01, com sede na Quadra 208 Sul, Avenida LO 3, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - To, CEP 77.020-542, doravante denominada Contratada, representada por **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, Carteira de Identidade nº 4073221, expedida pela SSP/SC, Carteira de Motorista nº 01681498639 - DETRAN/SC, e CPF nº 033.068.949-58, na qualidade de Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº **00014-000000060/2019-09**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições e os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2019 - SEFP/SAGA/SCG (26214312), do Termo de Referência (24104618) e da Proposta Comercial (30121847), que passam a integrar o presente contrato, e será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais instrumentos normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens (*Travel Management Company – TMC*) para prestação de serviços de viagens executados por meio de ferramenta *online* de auto agendamento (*self-booking*) para atender as necessidades do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (24104618), cujo detalhamento é apresentado a seguir:

Proposta Comercial (30121847)

| LOTE ÚNICO | | | | |
|--------------------|---|--|------|--|
| Item | Descrição do Item | Valor Unitário (TAXA DE TRANSAÇÃO) | Qtde | Valor Total - R\$ |
| 1 | Prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos | R\$ 0,00 | 215 | R\$ 0,0001* |
| 2 | Aquisição de passagens, hospedagem, locação de veículos e seguro viagem | | | R\$ 350.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 350.000,0001 (Trezentos e cinquenta mil reais e um milésimo de centavo) |

*Valor total da taxa de transação: R\$ 0,0001 (um milésimo de centavo).

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 350.000,0001 (Trezentos e cinquenta mil reais e um milésimo de centavo)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Decreto nº 39.781, de 15 de abril de 2019.

5.2 - Será admitido o **reajuste** do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 10101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III - Natureza da Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, subitens 01, 02, 03 e 05

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 80

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os valores dos empenhos iniciais são de **R\$ 44.659,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) e de R\$ 13.671,00 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais)**, conforme as Notas de Empenho nºs 2019NE00120 (30796084) e 2019NE00121 (30796167) respectivamente, ambas emitidas em 01 de novembro de 2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para Administração na continuidade da contratação.

8.1.1 - A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.1.6 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I- caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme o item 11.1, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2019 - SEFP/SAGA/SCG (26214312).

Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato consoante legislação vigente e Termo de Referência (24104618), em especial o item 15.3.

10.5 – Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.6 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

10.8 – Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

10.9 – Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

10.10 – Providenciar a devolução dos bilhetes emitidos e não utilizados, para fins de reembolso.

10.11 – Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

10.12 – Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6 - Apresentar declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como as disposições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital e Modelo constante do Anexo V do edital;

11.7 - A Contratada deverá manter em situação regular durante o período contratual, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

11.8 - Disponibilizar ferramenta on-line de auto agendamento para a solicitação dos serviços de viagem;

11.9 - Entregar para o usuário dos serviços de viagem, por meio de e-mail, da reserva, marcação, emissão de bilhetes aéreos e de superfície nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados para este fim através da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking). Os vouchers deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens do Gabinete do Vice- Governador do DF;

11.10 - Entregar os serviços para o usuário, por meio de e-mail, da reserva de acomodações em hotel, no país e no exterior, realizada por intermédio da ferramenta de auto agendamento, após a solicitação e autorização por responsável designado para este fim. Os vouchers deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens;

11.11 - Entregar os serviços para o usuário, por meio de e-mail, da reserva de veículos alugados, com ou sem motorista, no país e no exterior, realizada por intermédio da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), após a solicitação e autorização por responsável designado para este fim. Os vouchers deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens;

11.12 - Fornecer bilhetes rodoviários, ferroviários e marítimos solicitados pela ferramenta de auto agendamento, no Brasil e no exterior;

11.13 - Disponibilizar as cotações de preços de no mínimo 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos e de superfície, apólices do seguro viagem, locação de veículos e aeronaves de pequeno porte, incluindo helicópteros, e reserva de hotéis, ambos no âmbito nacional e internacional, exceto no Distrito Federal, a cada consulta realizada pela ferramenta de auto agendamento (self-booking);

11.14 - Fornecer, pela ferramenta de auto agendamento (self-booking), informações necessárias para o agendamento das viagens, tais como horários, escalas, conexões de voos, disponibilidade em hotéis e locadoras, entre outras solicitadas pelos usuários;

11.15 - Assistir ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Distrito Federal e servidores, proporcionando facilidades como entrega de passagens, desembaraço de documentação e “check-in” antecipado, por meio de correio eletrônico e, em domicílio ou local determinado pela CONTRATANTE, para casos excepcionais, observando regulamentação existente;

11.16 - Indicar, formalmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do CONTRATO os telefones para atendimento aos usuários dos serviços de agenciamento de viagem do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. Os telefones deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, incluindo feriados em razão de intempestivos iminentes cumprimentos de agenda oficial;

11.17 - Treinar os usuários dos serviços de Agenciamento de Viagem do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal para a utilização da ferramenta de auto agendamento (self-booking), que inicialmente, realizar-se-á por meio de 01 (uma) palestra informativa com carga horária compatível com o sistema apresentado e aprovação da CONTRATANTE, que deverá abranger demonstrações do sistema e solução de dúvidas dos usuários pela empresa CONTRATADA;

11.18 - Deverá ser realizado o treinamento na sede do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

11.19 - A cada ano de execução do contrato e a cada substituição do sistema de auto agendamento (self-booking), caso ocorra, será previsto treinamento de aprimoramento, com carga horária compatível nos mesmos moldes, visando capacitar os servidores ingressos no Gabinete do Vice- Governador do Distrito Federal durante esse período;

- 11.20 - Elaborar manual contendo orientações para uso do sistema, a ser distribuído para os servidores participantes do treinamento e disponibilizado no formato digital para o executor e suplente do contrato;
- 11.21 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar até o 10º dia útil de cada mês relatórios gerenciais, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 11.21.1. Quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- 11.21.2. Comparação das tarifas emitidas, tarifas cheias (full fare) e das tarifas mínimas;
- 11.21.3. Determinação da economia que se obteve ao contratar a tarifa emitida;
- 11.21.4. Abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos no Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, taxa de embarque e tarifa líquida;
- 11.21.5. Quantidade de bilhetes emitidos por pessoa, por centro de custo, por destino e por classe;
- 11.21.6. Estatísticas sobre reservas de hotéis;
- 11.21.7. Estatísticas sobre locação de veículos e aeronaves;
- 11.21.8. Número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo;
- 11.21.9. Tempo de atendimento dos pedidos de viagens;
- 11.21.10. Relatório com todas as viagens realizadas por dia, contendo todas as informações da viagem, como exemplo: número da requisição pelo sistema self-booking, nome do passageiro, data e hora de solicitação, data e hora de autorização, data e hora do envio do voucher ao Setor de viagens, entre outros.
- 11.21.11. O Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme seja constatada sua necessidade.
- 11.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 11.23. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.24. Realizar os serviços contratados inclusive pelo regime de plantão, a serem acionados por meio de telefones fixos e/ou celulares, disponibilizados pela CONTRATADA, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.25. Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, substituir e cancelar bilhetes aéreos e de superfície, *e-ticket* ou *PTA* nacionais e internacionais, de qualquer companhia, que atenda ao trecho e horário solicitado, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem
- 11.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, ferroviários, portos, rodoviárias e demais localidades de transportes de superfície, no Brasil ou no exterior;
- 11.27. Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;
- 11.28. Utilizar preferencialmente, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço;
- 11.29. Repassar a CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas e de superfície, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 11.30. Realizar, quando solicitado, o check-in antecipado;
- 11.31. Entregar os bilhetes de passagem em local a ser indicado pela CONTRATANTE, quando fora do expediente, ou quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros, por meio de correio eletrônico, ou em casos especiais, em loja da companhia aérea e/ou de superfície ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- 11.32. Providenciar reembolso de voucher do serviço de transporte de excesso de bagagem institucional, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- 11.33. Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES – Programa de Trabalho Resumido, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da CONTRATANTE;
- 11.34. Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o percentual de desconto e sobre qual valor ele está incidindo;
- 11.35. Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas e de superfície em papel timbrado, para verificação dos valores;
- 11.36. Fornecer à CONTRATANTE mensalmente a relação dos bilhetes emitidos e não voados para adoção dos procedimentos de ressarcimento, comprovando através de documentação própria das empresas aéreas os valores das eventuais multas e descontos contratuais;
- 11.37. Reembolsar à CONTRATANTE, pelo valor adquirido deduzido os descontos legais, os bilhetes não utilizados que esta venha a lhe devolver no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data do cancelamento do(s) bilhete(s), sem que haja a necessidade de documento da CONTRATANTE requerendo o referido reembolso, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato; caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido dos valores correspondentes dos bilhetes devolvidos serão glosados de faturas a serem liquidadas, independente do item do lote único deste Termo de Referência, ou seja, serão descontados na(s) fatura(s) subsequente(s), pelo preço equivalente ao valor, de acordo com a previsão legal vigente, qualquer passagem não utilizada que venha a ser devolvida pela CONTRATANTE;
- 11.38. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade funcionários em número necessário, para perfeita execução dos serviços, com eficiência, prestatividade e sigilos, pagando-lhes salários compatíveis, respeitando o piso salarial estabelecido para a categoria, inclusive benefícios, arcando com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação sendo isenta de qualquer vínculo empregatício;

11.39. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

11.40. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

11.41. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas e de superfície nacionais e internacionais e emissão de apólice de seguro viagem no âmbito de viagens internacionais, locação de veículos com ou sem motorista e aeronaves de pequeno porte, incluindo helicópteros, despesas decorrentes da reserva de hotéis no Brasil ou no exterior tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações;

11.42. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços. Inadequado entende-se por funcionário que deixa de prestar serviços com a presteza exigida neste Termo de Referência, bem como maus comportamentos, desagrado, hostilidade, o trato com a equipe da CONTRATANTE, como Executor e Suplente de Contrato e demais servidores;

11.43. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.44. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.45. Repor, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se velicarem incorreções resultantes da prestação realizada, a contar do recebimento da comunicação expedida;

11.46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

11.47. Reportar ao Executor ou Suplente de Contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades inerentes aos serviços das especificações técnicas dos itens descritos no objeto do presente Termo de Referência;

11.48. Apresentar ao Executor ou Suplente de Contrato mensalmente, relatório gerencial dos serviços contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus exigidos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução de serviço;

11.49. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou relação contratual mantida com o Executor ou Suplente de Contrato;

11.50. Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema específico de cotação automática e simultânea de reservas e emissão automática ao mesmo tempo (tipo Reserva) com todas as companhias aéreas e de superfície nacionais e internacionais;

11.51. Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes utilizados ou não, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; desconto aplicado; percentual; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; etc;

11.52. É de responsabilidade da CONTRATADA, ainda, custear as despesas com:

11.52.1. Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios e demais serviços correlacionados a contratação;

11.52.2. Diárias e encargos sociais dos motoristas.

11.53. A CONTRATADA deverá apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia;

11.54. Excepcionalmente, por solicitação do usuário do serviço, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão;

11.55. Pagar as despesas com hospedagem e alimentação de seus motoristas e pilotos;

11.56. Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo usuário do serviço, o(s) motorista(s) poderá(ão) ficar hospedado(s) no mesmo hotel em que estiver a comitiva do Vice-Governador do Distrito Federal, cabendo a CONTRATANTE custear a hospedagem;

11.57. Não caberá, a CONTRATANTE, pagamento de diária a motorista ou piloto durante o período de repouso;

11.58. Em caso da utilização de veículo em dois turnos ininterruptos, a CONTRATADA deverá disponibilizar dois motoristas com alternância de horário/período/turno, conforme as leis trabalhistas;

11.59. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, somente motoristas que possuam curso de direção defensiva, comprovado antes da contratação dos serviços, e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde ocorrerá a missão, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, comboio, com segurança, profissionalismo e disciplina;

11.60. Disponibilizar o serviço de "transfer", ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 03 (três) horas, assistindo o usuário (passageiro) nas formalidades de embarque e/ou desembarque, transporte do ponto de chegada ou partida do local de destino, bem como as respectivas bagagens;

11.61. Isentar a CONTRATANTE de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à CONTRATADA até 03 (três) horas antes do horário de apresentação do veículo;

11.62. Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.63. Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação;

11.64. Apresentar ao executor ou suplente de contratos, no início de cada missão, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, da apólice de seguro dos veículos;

11.65. Dotar os motoristas de meios de comunicação tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, não sendo permitidas ligações a cobrar para a CONTRATANTE;

11.66. A CONTRATADA deverá providenciar o repasse aos motoristas e pilotos, na véspera da contratação dos serviços, recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes, ou cartão de débito ou crédito da própria empresa subcontratada, para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios;

11.67. Detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços;

11.68. Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior a CONTRATADA deverá equipar os veículos com Sistema de Posicionamento Global - GPS e apresentar no mínimo 03 (três) motoristas da cidade onde será executada a missão, não sendo permitida a indicação de motoristas com experiência inferior a 02 (dois) anos;

11.69. Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas;

11.70. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro;

11.71. Demonstrar a CONTRATANTE por ocasião do ressarcimento, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado;

11.72. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência e do Edital respectivo;

11.73. Prestar os serviços de hospedagem de boa qualidade, com bom atendimento, profissionalismo e esforço, procurar entender o que o hóspede necessita e solucionar os problemas inerentes ao estabelecimento e hospedagem, com agilidade e solicitude; cumprindo prazos exigidos e prometidos; tratar o hóspede com empatia, ética e integridade, com vocabulário simples e claro;

11.74. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados quando da contratação destes;

11.75. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização;

11.76 - Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.77 - Fornecer juntamente com o faturamento, nota de crédito em favor do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente às reservas de hospedagens porventura não utilizadas;

11.78 - Oferecer diárias reduzidas em hotéis nas principais cidades brasileiras e emitir vouchers de hospedagem em toda a rede hoteleira credenciada pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;

11.79 - Providenciar solução imediata para os problemas no tocante a Recepção e Hospedagem;

11.80 - Envidar todos os esforços para atender às solicitações dos hóspedes;

11.81 - As solicitações serão atendidas no máximo de 120 (cento e vinte) minutos: reservas de Hotel e emissão de voucher;

11.82 - A CONTRATADA deverá prever, quando do momento da contratação dos serviços de hospedagem, a manutenção de plantonista, na empresa, para atendimentos dos serviços previstos e que se façam necessários, a qualquer hora, incluindo sábados, domingos e feriados;

11.83 - A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de números telefônicos para contato, caso necessário, com funcionários e diretores de plantão da empresa. Promotor de plantão 24 (vinte e quatro) horas consecutivas através de telefone celular inclusive sábados, domingos e feriados;

11.84 - Todas as despesas com comunicação, a serviço (telefone, telefax, fax, rádio, mensagem) para atendimento dos serviços serão por conta da CONTRATADA;

11.85 - Contratação de seguro viagem, em caso de viagem internacional, contra quaisquer imprevistos, tais como, assistência médica e dentária, providências diversas relativas à saúde e segurança do usuário;

11.86 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.87 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.88 - A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – E-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas no Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Responsabilidade de Encargos

Inexiste qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como inexistente a formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Gabinete do Vice-Governador, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento à Lei nº 12.846/2013

A Contratada declara que possui pleno conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pela norma Anticorrupção referida, bem como o Decreto Distrital nº 37.296/2016. Em caso de violação aos termos das referidas normas legais, o presente Contrato será rescindido de imediato, independentemente de notificação.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

Pela CONTRATADA:

FÁBIO JOSÉ TAVARES

Administrador

Testemunha 1 – Ieda Medeiros da Silva

CPF: 296.324.121-68

Testemunha 2 – Tyara Kropf Barbosa

CPF: 005.298.321-86



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Tavares, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/11/2019, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TYARA KROPF BARBOSA - Matr.0171842-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 13/11/2019, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA MEDEIROS DA SILVA - Matr.1692842-3, Gerente de Prestação de Contas**, em 13/11/2019, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31099775)
verificador= **31099775** código CRC= **001A2183**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 001-000.745/2019; Favorecido: 2L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME; Valor: R\$ 16.800,00; Objeto: Contratação de profissional "Consultor Técnico" habilitado para a construção de diagnóstico completo das necessidades, com apresentação de solução, incluindo elaboração de projeto técnico para montagem de estúdio de televisão e automação da maior parte da geração de sinal da TV Legislativa, considerando a transmissão do sinal para a Câmara Federal e Internet, com a apresentação de projeto executivo. Amparo Legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa, em 14/10/2019, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

Processo: 001-000694/2018. Objeto: Registro de Preços para eventual complementação, sob demanda, de sinalização visual e tátil da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedor: MARCA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA, CNPJ: 07.025.795/0001-31. Valor total da ata: R\$ 794.409,34. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2019
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

Processo: 001-001438/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares, sob demanda, para atendimento do Setor de Assistência à Saúde da CLDF, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 22.500,00. Data/hora da Sessão Pública: 12/12/2019, às 14:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: maior desconto. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019-GVG

PROCESSO: 00014-00000060/2019-09. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR e VOAR TURISMO EIRELI. PROCEDIMENTO: Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2019 - SEFP/SAGA/SCG (26214312), do Termo de Referência (24104618) e da Proposta Comercial (30121847). OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens, à medida que houver necessidade. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04122600385170109; Natureza da Despesa: 339033 e 339039; Fonte de Recursos: 100. DO VALOR TOTAL: R\$ 350.000,0001 (Trezentos e cinquenta mil reais e um milésimo de centavo). NOTAS DE EMPENHO INICIAIS: 2019NE00120 e 2019NE00121, nos valores de R\$ 44.659,00 e R\$ 13.671,00, respectivamente, ambas de 1º/11/2019. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ TAVARES, na qualidade de Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, com vistas a execução da obra de ampliação e melhorias na iluminação pública da SQN 407- Asa Norte- Plano Piloto, conforme justificativa constante no processo em referência. ILKA TEODORO, Administradora Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

Processo: 00147-00000591/2019-51 - Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, na qualidade de CONTRATANTE, VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: reforma de Campo de Futebol Society de Grama Sintética e do alambrado do centro desportivo da candangolândia. DO VALOR TOTAL: R\$ 270.814,16 (duzentos e setenta mil oitocentos e catorze reais e dezesseis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 190.121, Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0285, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100, Nota de Empenho: 2019NE00385, emitida na modalidade global, em 13 de novembro de 2019, no valor inicial de R\$ 270.814,16 (duzentos e setenta mil oitocentos e catorze reais e dezesseis centavos); DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA: JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ, na qualidade de Administrador Regional, e pela VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME: LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019120200093

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CONVOCA os Conselheiros para realização da 78ª Reunião Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 06 de dezembro de 2019, às 9 horas, no Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Ala Oeste - Gabinete - Brasília-DF.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2019.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40225/2019

Processo: 00040-00032469/2019-87. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente contrato emergencial, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/1993, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sazonais, visando a implantação e o fornecimento de solução global de Call Center, para atender os canais dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, envolvendo recursos materiais, tecnológicos e humanos, incluindo aplicação de métodos, técnicas e padrões de interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus Anexos, Proposta da Empresa e da Justificativa de Dispensa de Licitação contida no item 5 do Projeto Básico. DO VALOR: O valor mensal do contrato é de R\$759.943,86 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total por 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 4.559.663,16 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0002; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$835.938,24 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE10858, emitida em 27/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 28 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, vedada a sua prorrogação, devendo o presente instrumento contratual ser rescindido tão logo iniciada a prestação efetiva dos serviços de atendimento ao cidadão pela empresa vencedora do procedimento licitatório regular atuado sob o Processo nº 00040-00005069/2019-07. DA ASSINATURA: 28/11/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: PIERRE RAFIKI ORFALI, na qualidade de Sócio da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 43, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, com base no art. 105 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, no Decreto nº 23.873, de 04 de julho de 2003, e no que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, TORNA PÚBLICO o cancelamento das certidões abaixo relacionadas emitidas pelo Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE entre às 20h do dia 05 de novembro de 2019 até às 10h do dia 06 de novembro de 2019. Relação na seguinte ordem: NÚMERO DA CERTIDÃO; DATA DA EMISSÃO: 327016893772019; 06/11/2019; 327016892792019; 06/11/2019; 327016888452019; 06/11/2019; 327016888462019; 06/11/2019; 327016888512019; 06/11/2019; 325016886442019; 05/11/2019; 327016890352019; 06/11/2019; 327016890392019; 06/11/2019; 327016889832019; 06/11/2019; 327016892382019; 06/11/2019; 327016892292019; 06/11/2019; 327016889892019; 06/11/2019; 327016890272019; 06/11/2019; 327016889572019; 06/11/2019; 325016886542019; 05/11/2019; 327016889822019; 06/11/2019; 327016890622019; 06/11/2019; 327016890732019; 06/11/2019; 327016889612019; 06/11/2019; 327016889812019; 06/11/2019; 327016889772019; 06/11/2019; 327016891202019; 06/11/2019; 325016886322019; 05/11/2019; 327016891322019; 06/11/2019; 327016891272019; 06/11/2019; 327016891262019; 06/11/2019; 327016891272019; 06/11/2019; 327016891292019; 06/11/2019; 327016891322019; 06/11/2019; 327016891272019; 06/11/2019; 327016891292019; 06/11/2019; 327016891292019; 06/11/2019; 327016891292019; 06/11/2019; 327016890672019; 06/11/2019; 327016890652019; 06/11/2019; 327016890672019; 06/11/2019; 3250168885612019; 05/11/2019; 327016890652019; 06/11/2019; 327016890652019; 06/11/2019; 327016890222019; 06/11/2019; 327016890192019; 06/11/2019; 327016890202019; 06/11/2019; 325016886192019; 06/11/2019; 327016888222019; 06/11/2019; 327016888992019; 06/11/2019; 327016889682019; 06/11/2019; 327016889722019; 06/11/2019; 327016888242019; 06/11/2019; 327016889552019; 06/11/2019; 327016889802019; 06/11/2019; 327016893982019; 06/11/2019; 327016892512019; 06/11/2019; 327016893672019; 06/11/2019; 327016892582019; 06/11/2019; 327016889692019; 06/11/2019; 327016888322019; 06/11/2019; 327016893482019; 06/11/2019; 327016894092019; 06/11/2019; 327016889922019; 06/11/2019; 325016886492019; 05/11/2019; 325016886392019; 05/11/2019; 325016886392019; 06/11/2019; 327016894632019; 06/11/2019; 327016893912019; 06/11/2019; 327016894632019; 06/11/2019; 327016893912019; 06/11/2019; 325016887142019; 05/11/2019; 3270168886092019; 06/11/2019; 325016886462019; 05/11/2019; 327016891042019; 06/11/2019; 327016890902019; 06/11/2019; 327016891092019; 06/11/2019; 327016891042019; 06/11/2019; 327016890902019; 06/11/2019; 327016891092019; 06/11/2019; 325016887552019; 05/11/2019; 327016894002019; 06/11/2019; 325016888132019; 05/11/2019; 327016893442019; 06/11/2019; 327016890802019; 06/11/2019; 327016890802019; 06/11/2019; 327016894352019; 06/11/2019; 327016894352019; 06/11/2019; 325016887612019; 05/11/2019; 327016893682019; 06/11/2019; 325016887062019; 05/11/2019; 325016886762019;

EDUARDO LOPES FRANCO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

| |
|---|
| 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019 – GVG (31099775), NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 |
|---|

| |
|---------------------------------|
| Contrato SIGGO Nº 040109 |
|---------------------------------|

| |
|---|
| PROCESSO SEI Nº 00014-00000060/2019-09 |
|---|

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, Anexo do Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado pelo Vice-Governador do Distrito Federal **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula GDF nº 79.016-8, Identidade nº 717.951, SSP/DF, inscrito no CPF nº 280.137.351-68, na qualidade de contratante, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **VOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 26.585.506/0001-01, com sede na Quadra 208 Sul, Avenida LO 3, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - To, CEP 77.020-542, doravante denominada Contratada, representada por **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, Carteira de Identidade nº 4073221, expedida pela SSP/SC, Carteira de Motorista nº 01681498639 - DETRAN/SC, e CPF nº 033.068.949-58, na qualidade de Administrador.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 13/11/2020 a 12/11/2021.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

PELO DISTRITO FEDERAL:

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

Vice-Governador

PELA CONTRATADA:

FÁBIO JOSÉ TAVARES

Administrador

Testemunha 1 - GILSILÉIA MIRIAN FERREIRA

CPF: 492.900.021-15

Testemunha 2 - VITÓRIA FABRICIA SILVA DE PAIVA

CPF: 053.211.291-18



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Tavares, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/11/2020, às 21:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSILÉIA MIRIAN FERREIRA - Matr.1693135-1, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 11/11/2020, às 08:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA FABRICIA SILVA DE PAIVA - Matr.1700336-9, Gerente de Contratos e Convênios**, em 11/11/2020, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50373674** código CRC= **F66E3373**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00000735/2020-67. Contrato nº 16/2020, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DE BRASÍLIA - ACB. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e Diário da Câmara Legislativa - DCL. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2020NE00231; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 07/08/2020; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pela CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr. Ricardo Cabral de Medeiros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 9ª Reunião Ordinária do Biênio 2019/2020 publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 075, em 02 de abril de 2020. Processo SEI nº 00001-00029256/2020-22. Contratada: ELAINE MARQUES CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/S LTDA. CNPJ 012681550001-76. Objeto: prestação de serviços odontológicos, conforme parecer da Perícia Médica do CLDF SAÚDE, nº SEI 0195733. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES, Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE.

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2019

Processo: 00014-00000060/2019-09. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e VOAR TURISMO EIRELI, CNPJ nº 26.585.506/0001-01. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 040/2019 - SEFP/SAGA/SCG (26214312). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para o período de 13/11/2020 a 12/11/2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Valor total do contrato: R\$ 350.000,0001 (Trezentos e cinquenta mil reais e um milésimo de centavo). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2020NE00009 e 2020NE00010, de 14/01/2020; Modalidade: Estimativo. DA VIGÊNCIA: 13/11/2020 a 12/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ TAVARES, na qualidade de Administrador. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Fison Comercio e Representacoes de Moveis Ltda, no valor total de R\$ 84.820,00; Comercio Digital Diniz Eireli, no valor total de R\$ 11.567,96; J S Fagundes Eireli, no valor total de R\$ 30.000,00; e Modilac Industria e Comercio de Moveis Ltda no valor total de R\$ 100.762,52. Os itens 17 a 22 restaram desertos. Processo nº. 00040-00021151/2020-12. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail gerarda.carvalho@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC, operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Recepcionista, Monitor, Operador de Aparelhos de Projeção Cinematográfico e Supervisor Administrativo, com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Planetário de Brasília, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos. Valor estimado: R\$1.571.655,24. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 130103. Programa de Trabalho: 19.573.6207.2998.0002 . Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 100. Abertura das propostas dia 27/11/2020 às 10:00h. Processo nº 04008-00000383/2019-05. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação, mediante o Sistema de Registro de Preços, visando a eventual aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafo retornável - vasilhame), de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 1.435.417,89 Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa 33.90.30. Abertura das propostas dia 03/12/2020, às 10:00h. Processo nº: 00040-00024646/2020-95. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação, mediante o Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 584.860,10. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Prazo de vigência da Ata: 12 (doze) meses. Abertura das propostas: 26/11/2020 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br. Processo SEI nº: 00040-00024084/2020-80.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas suas atribuições regimentais, previstas no art. 48 do decreto nº 35.565 de 25/06/2014, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a regularizarem a pendência referente ao precatório oferecido para compensação de débitos por meio do processo administrativo indicado, no prazo informado, contado da publicação deste edital, sob pena da exclusão da sistemática de compensação com precatórios, bem como a inscrição ou o retorno dos débitos para dívida ativa, nos termos da lei e regulamento que regem cada pedido de compensação. Para cumprimento desta exigência ou para maiores esclarecimentos, os contribuintes deverão abrir atendimento virtual pelo ambiente restrito no site: <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> ATENDIMENTO VIRTUAL/ TODOS OS SERVIÇOS / Assunto: Precatório/ Tipo de Atendimento: Notificação/Precatório/parcelamento – serviço e mencionar o número do respectivo processo. NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, Nº DO PROCESSO, PRAZO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA, LEI, DECRETO: NASTEC SERVIÇOS DE MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA. 00.664.722/0001-40, 0124-002959/2005, 30 dias, LC 52/1997, 19.211/1998; MAJOELE REPRESENTAÇÕES LTDA, 33.476.045/0001-96, 0124-004322/2005, 30 dias, LC 52/1997, 19.211/1998; GERALDO DE OLIVEIRA GOMES, ***.761.721-**, 0042-002781/2007, 30 dias, LC 52/1997, 19.211/1998; ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO ED. MAISON MONET, 02.926.619/0001-57, 0043-001240/2002, 30 dias, LC 52/1997, 19.211/1998; JP COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA, 01.426.577/0001-22, 0048-007423/2002, 30 dias, LC 52/1997, 19.211/1998; CONTAMEX – CONTABILIDADE E SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, 01.994.954/0001-20, 0124-000133/2001, 30